



CONTRATO DE ADMINISTRATIVO Nº020/2015

Contrato celebrado entre a Câmara Municipal de São Simão e a Empresa MOISES BRITO PIMENTA-ME.

CONTRATANTE: A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO, pessoa jurídica de direito público interno, situada na Praça Cívica n. 02, Centro, inscrita no CNPJ sob o n.

00.079.160/0001-78, neste ato representado pelo Gestor Sr. **RONALDO MARTINS DE BRITO**, brasileiro, casado, autônomo, inscrito no CPF nº 792.129.561-49 e no RG 2051750

SSP/GO, residente e domiciliado na Rua 10, nº 56, Cemig em São Simão/GO.

CONTRATADA: MOISES BRITO PIMENTA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 17.614.018/0001-86, com sede na Rua B Quadra B Lote 36- Bairro: Residencial Vila Bela II, São Simão-GO, neste ato representada pelo Sr. Moises Brito Pimenta, empresário, portador do CPF nº 012.311.281-86.e do RG nº MG-14336604

PCEMG-MG, residente e domiciliado na Prudenciana Alcebiades de Castro Quadra:N Lote: 23,Bairro: Residencial Cidade Jardim, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

1.1 O presente Contrato decorre de adjudicação do **Pregão Presencial nº 009/2015**, na forma da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993, conforme **Termo de Homologação datado de 02/10/2015**, constante no **Processo Administrativo sob o nº 535/2015**, do qual passa a fazer parte integrante este Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 Constitui objeto do presente CONTRATO a Contratação de empresa prestadora de serviços de mídia indoor, com TV's instaladas em locais de grande fluxo de pessoas, para divulgação de matéria institucional da Câmara Municipal de São Simão-GO, conforme Termo de Referência- Anexo I do edital e Anexos, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/93, dentre outras legislações pertinentes e suas respectivas atualizações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 3.1 Constituem obrigações e responsabilidades das Partes, além das já previstas no presente CONTRATO, e sem prejuízo destas:
- 3.1.1 Pela CONTRATANTE:

- a) Manter a CONTRATADA permanentemente informada sobre quaisquer fatos ou circunstâncias supervenientes, relativas ao objeto do presente CONTRATO;
- b) Efetuar, na forma e nas condições estabelecidas na Cláusula Quinta deste CONTRATO, o pagamento devido à CONTRATADA.

3.1.2 Pela CONTRATADA:

- a) Executar o serviço objeto da Licitação à CONTRATANTE, conforme especificação técnica contida no respectivo edital;
- b) Cumprir todas exigências especificadas pela Licitação;
- c) Manter a CONTRATANTE permanentemente informada sobre quaisquer fatos ou circunstâncias supervenientes, relativas ao objeto do presente CONTRATO.
- d) Operar como uma organização completa e independente da CONTRATANTE, fornecendo todos os recursos necessários aos fornecimentos abrangidos pelo Contrato, com exceção daqueles expressamente previstos neste instrumento como de obrigação da CONTRATANTE;

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 4.1 O prazo de vigência do presente Contrato será de 06 (seis) meses, contados a partir da data de publicação do seu extrato no placar oficial da Casa.
- 4.2 Nos termos do previsto no inciso IV do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, o prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, por meio de Termo Aditivo a ser firmado entre as partes, desde que os serviços estejam sendo prestados dentro dos padrões de qualidade exigidos e desde que permaneçam favoráveis à Câmara Municipal de São Simão, respeitadas as condições contratuais e o valor cobrado.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DEPAGAMENTO

- 5.1 Pela execução dos serviços, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$13.800,00 (Treze Mil e Oitocentos Reais), sendo o valor de R\$2.300,00 (Dois Mil e trezentos Reais).
- 5.2 Fica expressamente estabelecido que o preço contratado incluem os custos diretos e indiretos para a completa prestação dos serviços ora licitados.
- 5.3 O pagamento em favor da licitante vencedora será efetuado mensalmente, após a conclusão dos trabalhos, mediante apresentação de Nota Fiscal, que será conferida e atestada por responsável Servidor designado como Fiscal do Contrato, pertencente ao quadro da Câmara Municipal de São Simão/GO, comprovando que os serviços foram executados.
- 5.4 Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLAUSULA SEXTA –DA DOTAÇÃO E DOS RECURSOS

6.1 As despesas decorrentes da execução dos serviços, objeto da presente licitação, correrão à conta dos recursos consignados na Dotação Orçamentária da Câmara Municipal de São Simão no exercício 2015, que segue abaixo:

020100 010128 2.0034 0000 339039 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA – OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURIDICA

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, a CONTRATANTE poderá sujeitar a

CONTRATADA as penalidades seguintes:

- a) advertência:
- b) suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara Município de São Simão/GO, pelo prazo que for fixado pelo Presidente da Câmara Municipal, em função da natureza e da gravidade da falta cometida;
- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, considerando, para tanto, reincidência de faltas, sua natureza e gravidade. O ato da declaração de inidoneidade será proferido pelo Gestor da Câmara Municipal, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.
- **7.2** A CONTRATADA fica sujeita a multas de até 10% (dez por cento) do valor adjudicado, caso o bem não for entregue dentro do prazo fixado, por culpa exclusiva da CONTRATADA.
- **7.2.1** A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa, após instauração de Processo Administrativo com ampla defesa.
- **7.3** As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis.
- **7.4** A CONTRATADA será notificada, por escrito para recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação. Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido das faturas remanescentes.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

- **8.1** O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, ou bilateralmente, mas sempre atendida a conveniência administrativa.
- **8.2** A critério da CONTRATANTE, caberá a Rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial, mas sempre com instauração de Processo Administrativo com ampla defesa, quando ocorrer falência da CONTRATADA ou ainda quando esta:
 - I não cumprir quaisquer de suas obrigações contratuais;
 - II transferir, a terceiros, ainda que em parte, as obrigações assumidas, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DOS TRIBUTOS

9.1. É da inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários, comerciais, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste Contrato.

9.2 A CONTRATANTE, quanto fonte retentora, descontará dos pagamentos a efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES.

- 10.1 A execução dos serviços de transmissão deverá ser realizada por equipe de profissionais da empresa vencedora da Licitação.
- 10.2 Os serviços serão executados durante a vigência do contrato a partir de sua assinatura e após a elaboração da mídia a ser veiculada.
- 10.3- Os serviços de mídia indoor serão disponibilizados de segunda a sábado durante os horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais e nos locais públicos.
- 10.4 As inserções dos vídeos institucionais serão distribuídas em 07 pontos da cidade, e 01 no Distrito de Itaguaçu, de acordo com planejamento de mídia realizado pela
- Câmara Municipal de São Simão-GO, através do Departamento de Comunicação.
- 10.5- A CONTRATADA disponibilizará espaço publicitário, notícias, informações do Legislativo, expediente das sessões ordinária da Câmara Municipal de São Simão, etc em tela de LCD e LED de 32 e 40 polegadas em locais de grande fluxo de pessoas, determinado pelas partes.
- 10.6- A arte da publicidade institucional será fornecida pelo Departamento de Comunicação, da Câmara Municipal de São Simão-GO.
- **10.7-** Fica expressamente estabelecido que o preço apresentados pela CONTRATADA

incluem os custos diretos e indiretos para a completa prestação dos serviços ora licitados.

- 10.8- O (A) CONTRADA(A) Responsabilizar-se por todas as despesas e prejuízos que causar à Câmara Municipal de São Simão/GO, em razão de demora ou negligência na prestação dos serviços;
- 10.9- Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários à execução do serviço, até o limite legal, sempre precedido de justificativa e formalizado através de termo de aditamento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 A CONTRATANTE ficará

obrigada a:

- a) Destacar um servidor do Departamento de Comunicação da Câmara Municipal de São Simão-GO que esteja apto para dar o apoio ao **CONTRATADO** durante a realização dos serviços;
- **b)** Efetuar o pagamento ao **CONTRATADO** do valor deste contrato, desde que cumpridas todas as obrigações do Contratado;
- c) A CONTRATANTE, quanto fonte retentora, descontará dos pagamentos a efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.
- **d**) O Fiscal da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.
- e) A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante

de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e,

na ocorrência desta, não implica em cor responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

f) O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1 Fica expressamente vedada a vinculação, a subcontratação e o comprometimento ou alienação deste Contrato em operações de qualquer natureza, sem exclusão de uma só delas, que a CONTRATADA tenha ou venha a assumir, de modo a não prejudicar a realização do Objeto Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **13.1** Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, elegem as partes como foro, a Comarca de São Simão/GO, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- **13. 2** Reger—se—á o presente Contrato, no que for omisso, pelas disposições constantes na Lei Federal n°. 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores, Pregão n°. 009/2015 e Processo Administrativo n°. 535/2015.
- **13.3** E, por estarem de acordo, assinam este Contrato os representantes das partes, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

São Simão/GO, aos 02 dias do mês de outubro de 2015.

RONALDO MARTINS DE BRITO

Gestor da Câmara Municipal de São Simão

CONTRATANTE

MOISES BRITO PIMENTA-ME

CONTRATADA

Testemunhas:

1 CPF

2 CPF